



Campo Bom, 01 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Jerri Moraes  
Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Bom

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2023**

O vereador signatário, requer que após tramites regimentais, seja apreciado e deliberado o seguinte requerimento e caso aprovado seja o mesmo encaminhado ao Prefeito Luciano Orsi, para que o mesmo possa converter em Projeto de Lei o Anteprojeto, que ora estamos propondo, criando a **Lei Lucas**, no âmbito de Campo Bom, a exemplo de inúmeros municípios que já criaram as suas leis.

**JUSTIFICATIVA:**

A criação de um regramento para o Programa de Noções de Primeiros Socorros, visa garantir que a rede de ensino, tanto pública como privada, além das casas de festas infantis, preparem os seus servidores para saber como agir no caso de um acidente com as crianças.

Esta matéria é fruto de pesquisa na legislação federal, estadual e de alguns municípios, com as devidas adequações para atender as nossas necessidades municipais.

Na feitura desse anteprojeto, tivemos a colaboração generosa do amigo **Paulo Spengler**, Instrutor de Suporte Básico de Vida – Credenciado pelo IBRAPHA e Técnico de Enfermagem no Hospital Lauro Réus, que muito contribuiu para a elaboração do anteprojeto.

Diante do exposto e, dado a natureza da matéria, rogamos aos nobres pares pela aprovação.

Atenciosamente,

---

**Vereador Victor Fernando Souza – PCdoB**



**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

*“Institui no âmbito do Município de Campo Bom, a Lei Lucas, que consiste na adoção obrigatória do Programa de Noções de Primeiros Socorros na Rede Escolar Municipal, Estadual e Privada do município, nas Casas de Festas Infantis e institui o “Selo Lucas Begalli Zamora de Souza” de Capacitação em Primeiros Socorros e dá outras providências. ”*

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Bom, a Lei Lucas, que consiste na adoção obrigatória do programa de Noções de Primeiros Socorros na rede escolar municipal, estadual e privada do município, bem como nas Casas de Festas Infantis.

**§1º** - As Casas de Festas Infantis, Escolas, Creches, Berçários, Escolas Maternais e similares no âmbito do Município deverão manter, durante cada turno, em suas dependências e nas atividades externas pelo menos 1/3 (um terço) de professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, habilitados em curso de procedimentos em primeiros socorros.

**§ 2º** - As atividades externas de que trata o "caput" são aquelas realizadas pela instituição de ensino fora do ambiente escolar.

**§ 3º** - Os professores e demais servidores ou empregados serão inscritos, de modo proporcional, no curso de que trata o "caput" por indicação da direção da unidade de ensino, podendo ainda, os interessados voluntariamente requererem inscrição.

**§ 4º** - O curso sobre o Programa de Noções de Primeiros Socorros, deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, ou casas de festas infantis, a que se refere o “caput” deste artigo.

**Artigo 2º** - O propósito do programa Noções de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

**I** - Ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

**II** - Capacitem os professores e os funcionários de toda a rede de educação para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exijam atendimento imediato.



**III** - Disponibilizem aos professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, o curso teórico e prático de procedimentos em primeiros socorros, ministrado por profissional da Saúde ou do Corpo de Bombeiros, no caso da rede pública e por profissionais habilitados, no caso da rede privada.

**Parágrafo Único** – As casas de festas infantis, deverão proporcionar aos seus empregados e/ou exigir dos sublocadores, o curso teórico e prático de procedimentos em primeiros socorros.

**Artigo 3º** - A instituição de ensino u casa de festas infantis, deverá fixar em local visível e de fácil acesso a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Artigo 4º** - Na Rede Escolar, O programa Noções de Primeiros Socorros terá dois grupos de público alvo:

- I** - Os professores e funcionários;
- II** - Os alunos.

**Artigo 5º** - Os professores e funcionários das escolas, na razão de no mínimo um terço, além do curso teórico, terão obrigatoriamente, o curso prático de primeiro socorro, ministrados por profissionais, com carga horária de no mínimo quatro horas, profissionais esses que poderão ser:

- I** - Médicos;
- II** - Enfermeiros;
- III**- Técnicos de enfermagem;
- IV**- Bombeiros;
- V** – Profissionais do SAMU;
- VI** – Profissionais habilitados, no caso da rede privada de ensino ou casas de festas infantis.

**§ 1º** - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

**§ 2º** - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos deste artigo de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Art. 6º** - Fica estabelecido o "**Selo Lucas Begalli Zamora de Souza**" de capacitação em Primeiros Socorros para as Instituições participantes que se adequarem ao artigo 5º desta Lei.

**§ 1º** - Os cursos de qualificação de que trata este artigo terão validade de 01 (um) ano.



**S 2º** - A expedição do "Selo Lucas Begalli Zamora de Souza" será promovida pela administração pública Municipal e deverá ser afixado em local visível, bem como a escola ou casa de festa infantil poderá utilizar-se do mesmo para divulgações.

**Artigo 7º** - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão Noções de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I - A identificação de situações de emergências médicas;
- II - Os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III - A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único** - Os conteúdos a serem abordados no "caput" deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

**Artigo 8º** - As instituições de que trata o artigo 1º, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação desta lei, contando a partir da publicação.

**Art. 9º** - O não cumprimento da presente lei acarretará, às instituições privadas, advertência por escrito para, em 30 (trinta) dias, efetivar o cumprimento desta lei;

**§ 1º** - Em caso de descumprimento após advertido, será aplicado multa de 500 (quinhentas) URMs, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando o valor em caso de reincidência.

**§ 2º** – O descumprimento nas escolas públicas, ao responsável será atribuída falta grave, passível de Processo Administrativo.

**Art. 10º** - Os Valores recolhidos em razão das multas previstas no §1 do artigo 9º desta lei, serão revertidos ao Fundo Especial de Manutenção dos Bombeiros de Campo Bom.

**Artigo 11º** - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 12º** - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

---

**Vereador Victor Fernando Souza do PCdoB**



## JUSTIFICATIVA

Considerando que a preservação da saúde e do bem-estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar.

Considerando que as escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de envidar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de pessoas que sabem o que fazer na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a serem adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. De tal forma que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas.

Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência.

Para citar apenas o caso que dá nome a esta propositura, temos o caso do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, da cidade de Campinas, no estado de São Paulo, que veio a óbito, ao engasgar-se com a salsicha de um cachorro-quente, durante uma excursão a Cordeirópolis, realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Lucas talvez pudesse ter tido sua vida preservada se os adultos que o acompanhavam na excursão tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros.



Após esse infortúnio, houve intensa mobilização dos pais de Lucas, para que se criasse uma legislação de prevenção, o que acabou acontecendo com a sanção da Lei Federal 13.722, de 04 de outubro de 2018.

No caso do RS, em 11 de dezembro de 2018, a Assembleia Legislativa Promulgou a Lei 12.479 e, nessa esteira, inúmeros municípios do RS, criaram as suas legislações.

Em Campo Bom, também tivemos um infortúnio que vitimou uma criança em decorrência de um acidente com alimentação, o que nos motivou a propor esse debate no parlamento sobre a necessidade de termos uma legislação que possibilite um preparo e capacitação dos profissionais das redes de educação públicas e privadas.

Assim, o Artigo 6<sup>o</sup> desta propositura, cria o “**Selo Lucas Begalli Zamora de Souza**” como forma de homenagem a essa criança que teve sua vida interrompida tão precocemente, e também para que possamos incentivar as creches e escolas de nosso município a oferecerem treinamento aos profissionais e professores, que têm contato direto com as crianças, evitando dessa forma, que novas tragédias venham a ocorrer.

A inclusão da Casas de Festas Infantis nessa capacitação, decorre que é um ambiente em que se requer cuidados, especialmente ao tratar-se com os pequeninos.

Portanto, tendo em vista a necessidade, a relevância da matéria e a possibilidade de que, efetivamente, a medida é eficaz, conto com a sensibilidade do Senhor Prefeito Municipal para converter a presente matéria em Projeto de Lei e possa enviar para a câmara, no mais breve espaço de tempo, para que possamos aprovar o projeto.

Atenciosamente,

---

**Vereador Victor Fernando Souza do PCdoB**